



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA DE ENGENHEIRO COELHO

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 14/2019 em 06 de Abril de 2020

www.pmec.sp.gov.br

Sexta-feira, 05 de Março de 2021

Ano II | Edição nº 128

Página 1 de 9

Sumário

Ouvidoria e Controladoria Interna	2
DECRETO Nº 37/2021 - SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS, REFERENTE À PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19 - EM FACE A FASE VERMELHA DO PLANO SÃO PAULO	2



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

- A Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho, garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.pmec.sp.gov.br/>

Certificado por Andre Luís da Silva Alves





Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

DECRETO 37/2021

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS, REFERENTE À PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19 (CORONAVÍRUS), NO ÂMBITO DE TODO TERRITÓRIO MUNICIPAL EM FACE DA FASE VERMELHA DO PLANO SÃO PAULO.

ZEEIVALDO ALVES DE MIRANDA, Prefeito do Município de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, em especial ao artigo 47, V, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO todo o contexto em nível mundial em que nos encontramos, referente à pandemia em razão do COVID-19 (CORONAVÍRUS);

CONSIDERANDO as medidas elencadas na Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, a qual, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona-vírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto de nº 64.879, de 21 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade em razão do coronavírus (Covid-19), em âmbito Estadual;

CONSIDERANDO o Decreto de nº 64.881, de 22 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que decretou a quarentena em todos os Municípios do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto de nº 65.545, de 03 de março de 2021, do Governo do Estado de São Paulo, que decretou em todo o território do Estado de São Paulo a Fase Vermelha, com toque de restrição de circulação de pessoas;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 16, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO que através dos dados do setor técnico da Secretaria Municipal de Saúde, o uso de leitos disponíveis ao combate ao Coronavírus, especificamente para UTI, chegou próximo a 100% de utilização na cidade de Limeira, qual é referência para nossa cidade;

Rua Domingos Franco de Oliveira, nº 1.645 - Parque das Indústrias
PABX (19) 3857 8000 - Engenheiro Coelho - SP - CEP 13165-000



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

DECRETA:

Art. 1º - Fica recepcionado no Município de Engenheiro Coelho, todos os termos previstos no Decreto de nº 65.545, de 03 de março de 2021, do Governo do Estado de São Paulo, que decretou em todo o território do Estado de São Paulo a extensão da quarentena até 9 de abril de 2021, e ainda, retrocedeu à Fase Vermelha, no período compreendido entre 6 a 19 de março de 2021, com toque de restrição de circulação de pessoas das 22 horas às 5 horas, sendo considerado como serviço essencial:

- I. Farmácias;
- II. Supermercados, mercados e mercearias;
- III. Padarias;
- IV. Postos de combustíveis;
- V. Farmácias;
- VI. Agropecuárias;
- VII. Açougues;
- VIII. Restaurantes;
- IX. Instituições Financeiras;
- X. Casa Lotérica;
- XI. Distribuidor e revendedoras de Água e Gás;
- XII. Comércio de alimentos naturais e congêneres;
- XIII. Estabelecimentos médicos, farmacêuticos, veterinários, petshops, laboratórios de análises clínicas e clínicas de vacinação;
- XIV. Transportadoras, Empresas de Logísticas e Indústrias;
- XV. Cartório Notarial;
- XVI. Oficina Mecânica, estabelecimento de trocas de fluídos e funilarias e pintura, Auto elétricas e borracharias;
- XVII. Correios;
- XVIII. Escritórios de Advocacia e Contabilidade;
- XIX. Despachantes e Detran;
- XX. Serviços de limpeza em geral;
- XXI. Estabelecimento e serviço de comunicação Social;
- XXII. Atividade de Segurança Pública, privada e congêneres;
- XXIII. Estabelecimento e serviços de telecomunicações e internet;
- XXIV. Serviço de lixo e esgoto;
- XXV. Estabelecimentos Funerários e;
- XXVI. Igrejas e templos religiosos.

§1º - Em relação aos bares, restaurantes e padarias, deverão se organizar para manterem o ambiente rigorosamente higienizado, cumprindo todas as

Rua Domingos Franco de Oliveira, nº 1.645 - Parque das Indústrias
PABX (19) 3857 8000 - Engenheiro Coelho - SP - CEP 13165-000



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

orientações de vigilância sanitária amplamente divulgada pelo Governo Federal, Ministério da Saúde, OMS, Governo Estadual e Município no combate à propagação do COVID-19, bem como, estão proibidos de deixarem os clientes se alimentarem ou permanecerem no estabelecimento;

§2º – As vendas no âmbito do comércio municipal de que tratam os incisos anteriores poderão ser realizadas presencialmente com a devida cautela, devendo os comerciantes promoverem e priorizarem as vendas online e via telefone (Delivery).

§3º – Em relação aos escritórios de advocacia, escritórios de contabilidade, despachantes e Detran, devem trabalhar internamente com as portas fechadas, podendo estes, optarem pelo trabalho home office;

Art. 2º - Fica proibido a abertura dos estabelecimentos ditos como não essenciais os dias descritos no artigo anterior, conforme elencados;

- I- Lojas de artigos esportivos, roupas, variedades e similares;
- II- Bares, restaurantes e lanchonetes (exceto para delivery);
- III- Academias;
- IV- Salões de beleza;
- V- Outros estabelecimentos que gerem aglomeração.

Art. 3º - TODOS os estabelecimentos que permanecerem abertos, segundo permitido por este decreto, deverão proibir a entrada de clientes que não estiverem utilizando máscara de higiene, ou seja, somente será permitida a entrada de clientes no interior do estabelecimento, se estes estiverem utilizando máscaras de higiene.

§1º – Todos os estabelecimentos que optarem por permanecerem abertos com atendimento ao público, segundo permitido por este decreto, deverá disponibilizar 1 (um) funcionário para orientar sobre os procedimentos e cuidados internos, bem como, obrigar os clientes a passarem álcool em gel nas mãos para entrada no estabelecimento.

§2º – Todos os estabelecimentos que permanecerem abertos, segundo permitido por este decreto, deverá obrigatoriamente impor medidas capazes de controlar o fluxo de pessoas no interior do estabelecimento, limitando-se a entrada. O funcionário designado pela empresa, conforme obrigação do inciso anterior, deverá restringir a entrada de pessoas, liberando uma pessoa a cada 10 (dez) m² interno

Rua Domingos Franco de Oliveira, nº 1.645 - Parque das Indústrias
PABX (19) 3857 8000 - Engenheiro Coelho - SP - CEP 13165-000



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho - SP

www.pmec.sp.gov.br | Rua Domingos Franco de Oliveira, 1.645 Parque das Indústrias - CEP 13.445-040 | Tel.: (19) 3857-8000

IMPrensa Oficial

Ouvidoria e Controladoria Interna



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

livre do estabelecimento, liberando os clientes por senhas ou qualquer outro método eficaz.

§3º – Os estabelecimentos obrigatoriamente deverão conter informações técnicas sobre o mesmo na porta de entrada, tais como: espaço livre interno e quantidade de pessoas permitidas por vez, segundo critérios do inciso anterior.

§4º – Todos os funcionários dos estabelecimentos de que tratam este decreto são obrigados a utilizarem máscaras de higiene.

§5º – Os estabelecimentos que desrespeitarem as determinações acima terão seus alvarás suspensos e o estabelecimento será suspenso, sem prejuízo de aplicação de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 4º - Proíbe-se aglomerações em todo o território do Município, ficando destinado o fiel cumprimento desta medida à Guarda Municipal de Engenheiro Coelho, Polícia Militar e aos fiscais designados pela Prefeitura Municipal, ficando ainda suspensa a emissão de alvará e ou autorizações por parte da Administração Municipal, para realização de qualquer modalidade de evento que se realize durante a Fase Vermelha.

§1º - Dado o caráter clandestino do evento e o combate preventivo a disseminação do Coronavírus, será aplicada pena de multa independentemente de qualquer notificação prévia ou advertência, por agente infrator segundo a capitulação e por evento realizado ou propagado a realizar, além da imediata interdição e dispersão dos participantes do evento. As multas para os que agem como facilitadores de eventos clandestinos, que geram aglomerações, são:

- I - Promotores do Evento: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- II - Musicistas que participam: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- III - Locadores/cedentes dos espaços: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- IV - Locadores/cedentes dos equipamentos: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- V - Comércio no local de bebidas e alimentos: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- VI - Comércio que distribuem/vendem ingressos: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- VII - Colaboradores da organização e realização: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

§2º - Fica autorizada a imediata aplicação da multa prevista no mesmo dispositivo, sendo dispensada a notificação prévia pela infração a este Decreto, pelo período de vigência do mesmo.

Rua Domingos Franco de Oliveira, nº 1.645 - Parque das Indústrias
PABX (19) 3857 8000 - Engenheiro Coelho - SP - CEP 13165-000



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho - SP

www.pmec.sp.gov.br | Rua Domingos Franco de Oliveira, 1.645 Parque das Indústrias - CEP 13.445-040 | Tel.: (19) 3857-8000

IMPrensa Oficial

Ouvidoria e Controladoria Interna



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

§3º - Toda a fiscalização Municipal e a Guarda Civil Municipal, bem como as forças de segurança do Governo do Estado de São Paulo, quer Polícia Militar e Polícia Civil, estão autorizados a dispersar as aglomerações, e ainda, em caso de resistência ou tumulto, encaminhar os envolvidos a Autoridade Policial para as medidas cabíveis.

Art. 5º - Todas as Secretarias/Diretorias/Departamentos/Setores/Órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, deverão manter as providências necessárias em seus respectivos âmbitos visando à suspensão de eventos com aglomeração de pessoas, incluída a programação dos equipamentos culturais e esportivos públicos.

Parágrafo único – O descumprimento deste artigo por qualquer servidor público implicará nas penalidades previstas no artigo 246 do Estatuto dos Servidores Municipais – Lei Complementar 22/2020.

Art. 6º - Ficam suspensas pelo período da Fase Vermelha, as reuniões ordinárias dos Conselhos Municipais, Comissões e Grupos de Trabalho, excetuada a Comissão Permanente de Licitação e o Conselho Municipal de Contribuintes, ficando ainda ressalvados os casos necessários para deliberação de Programas e Projetos essenciais do Governo Municipal, bem como aqueles emergenciais, para os quais poderão ser realizadas reuniões previamente convocadas para a finalidade específica, podendo ocorrer de forma remota, ou ainda presencial, respeitando-se o distanciamento recomendado pelo Ministério da Saúde. Ocorrendo a reunião pelo sistema remoto, as atas serão aprovadas em primeira reunião ordinária realizada após a Fase Vermelha.

Parágrafo único – Como medida preventiva deverá o Departamento de Licitação realizar preferencialmente Pregão Eletrônico, permanecendo a realização de Licitação de forma presencial somente nos casos emergenciais e nos quais seja imprescindível a participação pessoal, sempre mediante manifestação do Diretor de Compras e Licitações.

Art. 7º - No âmbito da Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho e suas Autarquias, excetuados os serviços que não gerem prejuízo à continuidade de serviços públicos essenciais, principalmente no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, Setor de Medicina do Trabalho, SAEEC e demais setores vitais ao desenvolvimento dos trabalhos essenciais, possibilitar o afastamento ou a permanência em regime de teletrabalho dos servidores que se encontrem na seguinte situação:

- I - maiores de 60 (sessenta) anos;
- II - gestantes;

Rua Domingos Franco de Oliveira, nº 1.645 - Parque das Indústrias
PABX (19) 3857 8000 - Engenheiro Coelho - SP - CEP 13165-000



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

III - os portadores do COVID-19;

IV - portadores de doenças crônicas ou graves, que reduzam a imunidade, já reconhecidas pelo histórico do Setor de Medicina do Trabalho, ou atestadas por este, ou ainda, por médico externo;

V - As servidoras, que são mães, cujos filhos estiverem desprovidos dos serviços de ensino infantil.

§1º - Eventuais abusos constatados serão passíveis de punição e desconto do dia não trabalhado.

§2º - Recomenda-se que os servidores públicos aqui enquadrados mantenham-se em distanciamento social, em suas residências, destacando que viagens de lazer ou desnecessárias poderão ser enquadradas como abuso, com respectivo desconto dos dias.

§3º - Os afastamentos ora especificados se darão pelo prazo que perdurar a Fase Vermelha instituída no Decreto de nº 65.545, de 03 de março de 2021, do Governo do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado mediante novo Decreto, ou ainda, suspenso o afastamento por imperiosa necessidade à critério do Secretário ao qual estiver adstrito o servidor.

§4º - O afastamento, quer para teletrabalho ou não, será feito mediante requerimento fundamentado ao Secretário da respectiva Pasta a qual estiver lotado o servidor, o qual se manifestará favoravelmente ou não, de acordo com as necessidades da respectiva Pasta e fará o encaminhamento à Departamento de Recursos Humanos, ou mediante decisão do Secretário da Pasta ex officio, tudo com fundamento no artigo 349 do Estatuto dos Servidores Municipais – Lei Complementar 22/2020.

§5º - Ficam restritas as viagens, a serviço, dos servidores públicos municipais, salvo aquelas estritamente necessárias a serviços essenciais, a critério do Secretário da respectiva pasta.

Art. 8º - Fica determinada a redução das atividades nas unidades administrativas e acessórias, nos Departamentos/Setores/Órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta para 05 (cinco) horas diárias de atendimento ao público em geral, devendo as demais horas ser de serviços internos, com atendimento remoto, inclusive por telefone, inclusive não seguintes termos:

I - Que o atendimento ao público em geral nas unidades públicas, com exceção dos da Secretaria Municipal de Saúde, deverá se iniciar a CINCO MINUTOS antes

Rua Domingos Franco de Oliveira, nº 1.645 - Parque das Indústrias
PABX (19) 3857 8000 - Engenheiro Coelho - SP - CEP 13165-000



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho - SP

www.pmec.sp.gov.br | Rua Domingos Franco de Oliveira, 1.645 Parque das Indústrias - CEP 13.445-040 | Tel.: (19) 3857-8000

IMPrensa Oficial

Ouvidoria e Controladoria Interna



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

do horário previsto para o ato do qual participarão, RESSALVADOS aqueles que, por questões físicas, ou idade, estiverem impossibilitados de aguardar na área externa;

II - Encerrado o ato, deverá ser recomendada a pessoa que deixe as instalações, para se evitar aglomeração com aqueles que participarão de atos subsequentes e;

III - O atendimento presencial deverá ser feito de forma individual, sendo que em caso de fila de pessoas, estes deverão permanecer a 1,5m de distancia entre eles, e todos com uso de máscara.

§1º - O horário de atendimento a ser cumprido será definido por cada Secretaria/Diretor de acordo com as especificidades de todos os Departamentos/Setores/Órgãos.

§2º - Os serviços de atendimento odontológico e de fisioterapia prestados pelo Município deverão ser direcionados somente aos casos emergenciais; mantendo-se o agendamento feito até a presente data para os demais casos, para que não haja descontinuidade do atendimento.

Art. 9º - Fica obrigatório o uso de máscara por todos os servidores públicos do município.

Parágrafo único – O descumprimento deste artigo por qualquer servidor público implicará nas penalidades previstas no artigo 246 do Estatuto dos Servidores Municipais – Lei Complementar 22/2020.

Art. 10 – Durante a Fase Vermelha imposta pelo Governo do Estado, somente serão permitidas aulas não presenciais, quer para a rede de ensino curricular ou extracurricular, quer para creche, pré-escola, fundamental, ensino médio ou nível universitário, quer para rede particular, municipal estadual.

Art. 11 - As autorizações previstas neste Decreto poderão ser revistas e revogadas a qualquer tempo diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde, conforme diretrizes da Secretaria de Saúde.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 13 - Permanecem em vigor as disposições dos Decretos Municipais anteriores que não estejam em conflito com este Decreto.

Rua Domingos Franco de Oliveira, nº 1.645 - Parque das Indústrias
PABX (19) 3857 8000 - Engenheiro Coelho - SP - CEP 13165-000



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho - SP

www.pmec.sp.gov.br | Rua Domingos Franco de Oliveira, 1.645 Parque das Indústrias - CEP 13.445-040 | Tel.: (19) 3857-8000

IMPrensa Oficial

Ouvidoria e Controladoria Interna




Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições anteriores que estiverem em contrário.

REGISTRE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho, aos 05 de março de 2021.


ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro de Editais da Prefeitura Municipal na data supra, Conforme dispõe o artigo 66, da LOMEC.

AMARO FRANCO NETO
Procurador Jurídico

Rua Domingos Franco de Oliveira, nº 1.645 - Parque das Indústrias
PABX (19) 3857 8000 - Engenheiro Coelho - SP - CEP 13165-000